



Marmeleiro, 16 de janeiro de 2023.

Parecer Controle Interno n.º 003/2023

Trata-se de Processo Licitatório de nº 142/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 085/2022, do tipo menor preço global por item, cujo objeto refere-se à contratação de empresa para realizar a coleta porta a porta dos resíduos sólidos urbanos – Classe II, em toda a área urbana do Município de Marmeleiro/PR, e transporte até a Estação de Transbordo – ETR da empresa Contratada responsável pela destinação final em aterro sanitário.

DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

Por se tratar de uma licitação para contratação de serviços comuns, o processo é analisado com base na lei nº 10.520/02, e lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação, a análise dos autos demonstra que o processo se encontra instruído com as seguintes peças:

1. Houve requerimento e justificativa de necessidade da contratação;
2. Houve cotações de preços para apuração de preço médio;
3. O objeto a ser licitado foi devidamente especificado no termo de referência;
4. Há comprovação de existência de crédito orçamentário;
5. Há comprovação de adequação orçamentária e financeira;
6. O procedimento licitatório foi devidamente atuado;
7. Consta Parecer inicial da Coordenadora da Unidade de Controle Interno;
8. Consta Parecer inicial do Procurador Jurídico;
9. Consta Parecer do Sr. Prefeito autorizando a abertura do edital;
10. Foi juntado edital e seus anexos;
11. Existe Pregoeira designada na forma da lei;
12. O edital foi devidamente publicado no diário oficial, sítio eletrônico oficial do município, diário de grande circulação no estado, diário oficial do estado, diário oficial da União e mural de licitações junto ao TCE/PR;
13. Foi juntado ao Edital a lista dos itens conforme lançamento junto a plataforma COMPRASNET;
14. Consta pedido de suspensão do processo emitido pelo Departamento solicitante;
15. Foi juntado despacho do Sr. Prefeito acatando a suspensão;
16. Consta aviso de suspensão o qual foi devidamente publicado em todos os diários de origem;
17. Foi juntado Ofício do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos solicitando a readequação do objeto;
18. Consta 1º adendo do edital;
19. Foi juntado Edital Retificado;
20. Consta aviso de Retificação do Edital o qual foi devidamente publicado em todos os diários de origem;
21. Foi juntado memorando da Procuradoria Jurídica;
22. Foi juntado encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica;
23. Consta novo memorando da Procuradoria Jurídica;
24. Foi juntado Ofício do Setor de Licitações;
25. Consta Memorando do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
26. Foi juntado encaminhamento do processo à Procuradoria Jurídica;
27. Consta novo memorando da Procuradoria Jurídica;
28. Foram juntados pedidos de esclarecimento;



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

2740
L

29. Foi juntado aos autos proposta de preços;
30. Foi juntada documentação pertinente a habilitação;
31. Foi juntado Memorando de Análise da Documentação Complementar realizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
32. Foi juntado aos autos proposta de preços;
33. Foi juntada documentação pertinente a habilitação;
34. Foi juntado Memorando de Análise da Documentação Complementar realizado pelo Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
35. A ata de Realização do certame está devidamente assinada pela pregoeira e equipe de apoio;
36. Houve juntada de intenções recursais;
37. Existe juntada de recurso;
38. Foi juntada contrarrazões;
39. Foi juntado Memorando do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos quanto ao recurso apresentado;
40. Consta Certidão de Suspensão do Processo emitida pelo Setor de Licitações;
41. Foi juntado encaminhamento de Certidão;
42. Consta Parecer Jurídico quanto ao recurso e contrarrazão;
43. Foi juntada resposta ao recurso;
44. Consta juntada de Despacho da Autoridade Competente;
45. Existe termo de Resultado de Julgamento do certame;
46. Existe termo de Adjudicação ao vencedor do certame;
47. Foi juntado Parecer Jurídico de julgamento;
48. Foram juntadas manifestações do Controle Interno;

CONCLUSÃO

Após análise das fases internas e externas do procedimento licitatório esta Controladoria, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Levando-se em consideração as manifestações realizadas por esta Controladoria, cabe ressaltar que o processo número 684182/22, em tramitação junto ao TCE-PR não teve resolução até a presente data, levando em consideração ainda que o processo de Dispensa vigente está em eminência de termino e que não pode mais ser aditivado e considerando que a coleta de resíduos sólidos é serviço essencial e que o processo não determinou a suspensão do processo em curso, encaminhem-se os autos para prosseguimento do processo.

É o parecer.


Luciana Arisi

Coordenadora da Unidade de Controle Interno